



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

LEI Nº 470/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel que especifica e dá providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, aprovou e eu Prefeito Municipalsanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel de propriedade da Sra ELVIRA KOGELINSKI objeto da matrícula nº 11.456, do Registro Geral do Registro de imóveis da Comarca da Lapa.

Art. 2º - O imóvel constante do art. 1º, destina-se a utilização que visa o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social.

Art. 3º - Para cobertura da despesa com a aquisição do Imóvel, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) e dentro da seguinte dotação:

- 0900- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0902- Fundo Municipal de Criança e Adolescente
- 15814832-030- Manutenção Conselho Municipal e Tutelar
- 4000- DESPESAS DE CAPITAL
- 4210- Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - O crédito autorizado será coberto com a redução parcial ou total da dotação do orçamento vigente, conforme dispositivo do Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Olinto, em 26 de Janeiro de 1998


José A. Soares da Veiga
Prefeito Municipal